



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 646, DE 5 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE E SEUS DERIVADOS NOS CARDÁPIOS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA.

O Prefeito Municipal, **EVANDRO SCAINI**, no uso das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Fica o poder executivo obrigado a incluir a carne de peixe e seus derivados na alimentação escolar das unidades educacionais de ensino infantil e ensino fundamental do Sistema Municipal de ensino do Município de Balneário Arroio do Silva, sendo determinado pela nutricionista responsável, com acompanhamento da Secretaria de Educação, quantas vezes o peixe estará presente no cardápio semanal por ela elaborado.

Parágrafo único. O produto que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados a serem adquiridos em empresas devidamente estabelecidas neste município.

Art. 2 O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 3 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 5 de Maio de 2010.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças, em 5 de Maio de 2010.

MARIO MOTA
Secretário de Administração e Finanças